O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 91/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação, no ato da matrícula em escolas de ensino fundamental, públicas ou particulares e Cemeis no Município de Araucária.

Art.1º. - A cópia da Carteira de vacinação atualizada de crianças é documento indispensável e necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas em Centros de Educação Infantil (Cemeis), escolas de ensino fundamental, públicas ou particulares no Município de Araucária.
Art. 2º. - No ato da matrícula ou sua renovação, as secretarias e/ou servidor responsável por suas realizações deverão solicitar dos pais ou responsáveis pelo matriculando, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.
§ 1º. A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de trinta dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.
§ 2º. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela escola ou Cemei, imediatamente após vencido do prazo, ao Conselho Tutelar da região onde reside a criança para que sejam adotadas as providências legais.
Art.3º. - Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as unidades de educação infantil, escolas públicas e particulares de Araucária, para serem fixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município temos um expressivo número de crianças matriculados anualmente em Cemeis e escolas públicas e particulares. Queremos acreditar que todas essas crianças recebem regularmente os cuidados de seus responsáveis, especialmente no que diz respeito às suas saúdes. Pois entendemos que todas as crianças de nosso Município recebem as vacinas obrigatórias, gratuitamente pela rede pública de saúde.

Todas as crianças que são regularmente vacinadas pela rede pública recebem a CARTEIRA DE VACINAÇÃO, na qual consta suas atualizações pertinentes, o que, por certo, garante que a criança recebeu as tão benéficas vacinas que afastam males de grandes proporções.

Entretanto, todos nós somos falíveis e pode ocorrer que alguma criança, por negligência de seus pais ou responsáveis, ou por qualquer outro fator deixe de receber as vacinas obrigatórias.

Termos uma Lei Municipal exigindo a apresentação da CARTEIRA DE VACINAÇÃO da criança no ato de sua matrícula ou renovação em Cemei, escola de ensino fundamental pública ou particular do Município, possibilitará uma fiscalização maior sobre as vacinas obrigatórias, possibilitando a seus pais e/ou responsáveis a reparação da falha, o que, à evidência, trará maior segurança para as crianças de Araucária.

Vale reafirmar que a não apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula ou renovação, não impede o acesso das crianças nos Cemeis ou escolas de Araucária, porém serve de alerta para que seus pais ou responsáveis adotem as medidas cabíveis para sanar a falha, resguardando as crianças de futuras doenças.

Assim, pelas razões expostas, encaminho ao Plenário, para que, após as discussões pertinentes, votem a favor, posto que, sem dúvida, o Projeto visa garantir o melhor atendimento para as crianças do nosso Município em idade escolar.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal, 24 de Outubro de 2017

Fabio Alceu Fernandes
Vereador